



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Gabinete de Vereadora Professora Iara Pimentel - PT

PROJETO DE LEI N° 168 /2023

Dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Município de Montes Claros/MG.

A Câmara de Montes Claros/MG, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Esta lei dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Município de Montes Claros/MG.

Art. 2º. – A garantia de acesso a absorventes higiênicos de que trata esta lei tem como objetivos:

I – A defesa da saúde integral da mulher;

II – A conscientização sobre o direito da mulher aos cuidados básicos relativos à menstruação;

III – A prevenção de doenças;

IV – A diminuição da evasão escolar;

V – A proteção integral da criança e adolescente.

Art. 3º. - São beneficiárias para os fins desta lei:

I - As adolescentes matriculadas na rede pública municipal de ensino;

II - As adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social;

III - As adolescentes e mulheres em situação de rua;

Art. 4º. – O Poder Executivo Municipal promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos nas escolas da rede pública municipal de ensino, nas unidades básicas de saúde, nas unidades de acolhimento e abrigo e às mulheres em situação de rua.

§1º - O fornecimento deverá ser feito em quantidade e qualidade adequadas às necessidades das beneficiárias.

§2º - Para a realização da distribuição dos absorventes higiênicos, o poder público poderá celebrar parcerias ou convênios com associações, organizações paraestatais sem fins lucrativos e/ou organizações não governamentais.

Câmara Municipal de Montes Claros – Gabinete 207 – Tel:3690-5500 – Montes Claros-MG



(Signature)
Prof. Iara Pimentel
VEREADORA



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Gabinete de Vereadora Professora Iara Pimentel - PT

Art. 5º. - A política pública instituída por esta Lei possui as seguintes diretrizes:

- I – Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceitos em torno da menstruação;
- II – Incentivo à realização de palestras e cursos nas escolas municipais da rede pública a partir da idade adequada, os quais abordem a menstruação como processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- III – Realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando o direcionamento e aperfeiçoamento da atuação governamental;
- IV – Atuação estratégica e descentralizada na distribuição dos absorventes higiênicos às mulheres em situação de rua;
- V – Incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;
- VI – Universalização do acesso a absorventes higiênicos e minoração das consequências da falta de acesso nos âmbitos escolar, laboral e social.

Art. 6º. - O Poder Executivo municipal regulamentará a execução desta Lei no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação.

Art. 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, em 23 de outubro de 2023.



Iara de Fátima Pimentel Veloso
Vereadora - PT

Iara Pimentel
VEREADORA